PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

Licitação	***Pregão Eletrônico Nº 000098/2020 - 12/01/2021 - Processo Nº 024269/2020***
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	01/02/2021
Tipo	**ATA**

Aos primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se a Pregoeira deste Órgão e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 131/2019, de 09 de Dezembro de 2019, regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 115/2014 para, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br, nos termo da convocação de aviso de licitação, realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços** nº **000098/2020**, referente ao Processo nº **024269/2020**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS E GERIÁTRICAS COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.** Inicialmente informamos que recebemos as documentações das empresas declaradas vencedoras CASTELINHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME; DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI, PK COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME e RLB COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, e após análise foi constatado que as empresas DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI e RLB COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI atenderam ao instrumento convocatório, estando HABILITADAS, já CASTELINHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME não atendeu ao instrumento convocatório vez que não possui CNAE para a venda de fraldas, desatendendo ao item 7.4 d edital, estando INABILITADA. Já PK COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME apresentou atestado que deixou dúvidas a esta comissão, e sendo previsto em edital solicitamos diligência quanto ao número do CNPJ da empresa, que não consta, e pedido de Nota Fiscal. Em resposta a empresa encaminhou Nota Fiscal com data posterior a data do atestado, em que pese o entendimento da jurisprudência acerca do atestado ser mera declaração, não tendo, necessariamente, que ter data anterior a abertura do certame, não é o caso em tela, pois entendeu esta comissão que a Nota Fiscal apresentada, datada de 19/01/2021, não reflete as informações do atestado apresentado como parte da habilitação, datado de 07/01/2021, em razão disso, fica a empresa DESCLASSIFICADA nos itens 01, 03, 07. Informamos também que após a fase de lances, o funcionaria desta Municipalidade Magno Ribeiro Araújo, veio até o setor e informou que já havia sido proprietário da referida empresa, e que a fim de evitar qualquer mal entendido solicitou a verificação do login de acesso no momento da sessão pública. Ao analisar as documentações da empresa foi constatado que de fato o servidor foi dono da PK COMÉRCIO até junho de 2017, em razão disso solicitamos a BLL o login de acesso no certame, e em resposta foi encaminhado um e-mail, anexo, que demostra ser da nova proprietária Jaqueline Lemos Pontes. Por conseguinte, passou-se a análise do laudo das amostras, que produziu o seguinte resultado: PK COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, aprovado nos lotes 01 e 03 e reprovado no lote 07 (A comissão ao analisar o produto apresentado, verificou que o mesmo estava em desacordo com a marca apresentada no certame. Para analise a empresa apresentou a fralda Senior). RLB COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI aprovada nos lotes 02 e 08; DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI aprovada nos lotes 04, 05, 10 e 11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

Licitação	***Pregão Eletrônico Nº 000098/2020 - 12/01/2021 - Processo Nº 024269/2020***
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	01/02/2021
Tipo	**ATA**

CASTELINHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME não apresentou amostras. Diante de todo exposto, ficam as subsequentes classificadas convocadas, sendo: RLB COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI nos lotes 01 e 07; DESTAQUE COMERCIAL DE PRODUTOS EM GERAL EIRELI nos lotes 03, 06 e 09 a apresentarem suas amostras, conforme previsto no item 10.1.4, não sendo necessária nova remessa de documentações, haja vista que ambas já se encontram habilitadas. Por fim, solicitamos que seja sempre acompanhada as possíveis mensagens que serão enviadas a todos pelo chat, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento do procedimento licitatório. Nada mais havendo a tratar encerra-se a sessão pública.

Karina Costalonga Batista
Pregoeira Oficial

Danielle Fontana Sedano
Apoio

Dinalva Costa C. da Silva
Apoio